



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 002, de 09 de julho de 2019.**

*Institui a Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas e dá outras providências.*

A vereadora VELEDA RENITA WILKE GAELZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 31, Inciso II, Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Art. 75, Inciso III, do Regimento Interno, requer a apreciação pelo Plenário do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica instituída a GALERIA DE FOTOS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, desde o ano de 1988, ano da Emancipação Político-administrativo.

Art. 2º - A galeria será afixada no Plenário em lugar visível, de fácil acesso ao público, em ordem cronológica.

§1º - As fotos dos (as) EX-PRESIDENTES que comporão a galeria, cujo mandato terminou antes da vigência desta Resolução serão providenciadas e dispostas em quadros de moldura padronizados antes do encerramento da presente legislatura, salvo em excepcional circunstância de não poderem ser obtidas.

§2º - As fotos dos(as) Presidentes a partir da vigência desta Resolução serão incorporadas à galeria na PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do ano posterior ao seu mandato.

§3º - Em caso de renúncia, destituição ou cassação do Presidente da Câmara, a foto que será incorporada à galeria será de seu sucessor, observando a periodicidade no §2º desta Lei.

§4º - Para fins desta Resolução, não será considerado "EX-PRESIDENTE" o Vereador que exercer a Presidência da Câmara em substituição ao Presidente da legislatura vigente, salvo casos explícitos no §3º desta Lei, e ou, em caso de morte.

§5º - As fotos deverão ter o tamanho padronizado em 35 x 25 cm, com moldura em alumínio tamanho 42 x 32 cm, vidro cristal transparente e fundo em veludo azul escuro, constando o nome e período da respectiva presidência.

Art. 3º - O(A) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas da próxima Legislatura, deverá determinar que seja confeccionado o quadro com a fotografia do(a) presidente do ano anterior para compor a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Poço das Antas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

Art. 4º - Para o(a) Presidente que for eleito(a) por mais de uma Sessão Legislativa deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo todos os anos em que presidiu o Poder Legislativo, no quadro já existente da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Poço das Antas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica e serão, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 09 de Julho de 2019.

Veleda Renita Wilke Gaelzer  
Vereadora - PT



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra Presidente!

Nobres Vereadores!

Justifico a proposição desta Resolução uma vez que se faz necessário instituir a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de vereadores de Poço das Antas para que possamos perpetuar o nome daqueles que muito fizeram pela nossa cidade e dar luz a nossa história e a nossa cultura.

Ao mesmo tempo, os quadros contendo as fotos dos Vereadores que presidiram esta Casa Legislativa desde os anos de 1989 a 2019, com garra e honestidade e conduziram o Poder Legislativo do nosso município, merecem ser lembrados no Plenário dessa Casa de Leis.

E, aos que presidirão posteriormente à data de vigência desta Resolução, achamos por bem, que a confecção do quadro de cada Presidente da Sessão Legislativa anterior, deva ser determinado pelo Presidente da Sessão Legislativa posterior, tanto que ressalvamos na elaboração desta Lei, uma vez que vislumbrando-se a questão sob o ponto de vista ético, não seria aconselhável que o presidente do Poder Legislativo determine a honraria a si próprio, ficando assim a incumbência de tal tarefa para o próximo presidente.

Também, sob a ótica da economicidade, instituimos nesse Projeto que a todo(a) o(a) Vereador(a) que for eleito(a) para Presidente por mais de uma Sessão Legislativa, seja confeccionada apenas uma nova placa contendo os anos em que o mesmo presidiu o Poder Legislativo, não sendo portanto, necessária a confecção de um novo quadro.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 09 de julho de 2019.

Veleda Renita Wilke Gaelzer  
Vereadora-PT